



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 031/17

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

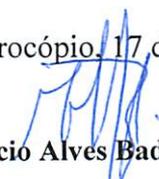
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder à servidora efetiva desta Casa de Leis, **Michelle Lamare Pimenta**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, as progressões e adicionais, a partir de abril de 2017, conforme abaixo:

1. Progressão horizontal por merecimento de acordo com o Art. 10º da Lei 837/2012<sup>1</sup>;
2. Progressão vertical por conhecimento de acordo com o Art. 11 da Lei 837/2012 mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:
  - a. Certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior<sup>2</sup>;
  - b. Certificado de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara totalizando 205h<sup>3</sup>;
  - c. Certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, totalizando 100h<sup>4</sup>;
3. Adicional por tempo de serviço de acordo com o Art. 119 da Lei 216/94.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 17 de abril de 2017.

  
**Helvécio Alves Badaró**  
Presidente

<sup>1</sup>Fica estabelecida a concessão de um nível horizontal a cada dois anos de efetivo exercício de suas funções aos servidores, mediante ato exclusivo da Presidência.

<sup>2</sup> Art. 11, I – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar diploma de conclusão de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, limitado a oito níveis verticais.

<sup>3</sup>Art. 11, VI – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e oitenta horas, limitado a oito níveis verticais.

<sup>4</sup>Art. 11, V – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cem horas, limitado a oito níveis verticais.